

A QUESTÃO CURDA NO DIREITO INTERNACIONAL – ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO

THE KURDISH QUESTION IN THE INTERNATIONAL LAW – ANALYSIS OF THE PRINCIPLE OF SELF-DETERMINATION

Resumo: A questão curda origina-se ao final da 1ª Guerra Mundial, com o desmembramento do Estado do Curdistão, quando Turquia, Iraque, Irã, Síria, Armênia e Azerbaijão anexam porções territoriais daquele Estado. Neste momento, tais Estados passam a lidar com um contingente populacional curdo, decorrendo inúmeras violações de direitos, uma vez que não foram criadas condições propícias à vida digna desse povo. Verifica-se um crescente preconceito, sendo que apenas focos isolados despendem direitos aos curdos – a exemplo das províncias autônomas ao norte do Iraque. Na tentativa de encontrar soluções à causa, utilizaram-se, neste trabalho, alguns dos institutos de Direito Internacional, especialmente o princípio da autodeterminação dos povos que, em contexto mais recente, passa a ser um elemento basilar dos Estados Democráticos de Direito. Pretendeu-se, aqui, estudar e difundir a questão, tendo como respaldo o Direito Internacional - melhor ponto de partida para a solução de problemas transnacionais, tais como a causa curda.

Palavras-chave: curdos; princípio da autodeterminação

Abstract: The Kurdish question has began at the end of the First World War, when the Kurdistan State dismembered into Turkey, Iraq, Iran, Syria, Armenia and Azerbaijan. These states had to deal with the Kurdish people, when they started to violate the rights of this people. There were no good conditions to a dignified life and it has started a huge bias against the kurds. There were only few places where kurds could have some rights – for an example, in north of Iraq. This work tends to find some solutions for these problems and it has used some of the International Law institutes – specially the principle of self-determination of the people. This principle should be the base of the Democratic State of Law. This paper intends to study and spread the cause by the vision of the International Law – which must be the start to find a solution for the transnational problems as the Kurdish question.

Keywords: kurds, principle of self-determination

Sumário: 1. Introdução – 2. Apontamentos Sobre a Questão Curda - 3. O Princípio da Autodeterminação e o Povo Curdo - 4. Conclusão – 5. Referências bibliográficas

1. Introdução

O século XX fora marcado por acontecimentos que transformaram o Direito Internacional, sendo que as Duas Grandes Guerras influenciaram de maneira determinante o desenvolvimento e a consolidação dos direitos das minorias, pautados, especialmente, no princípio da autodeterminação dos povos.

Nessa via, o presente trabalho vem a tratar de umas das minorias étnicas da atualidade, qual seja, a minoria curda, que veio a surgir quando do desmembramento do Estado do Curdistão entre os Estados da Turquia, Iraque, Irã, Síria, Armênia e Azerbaijão.

Pontua-se que, juntamente à fragmentação territorial do Estado, os curdos assistem, também, à fragmentação de seus direitos naqueles que anexaram tais porções geográficas e, nesse sentido, buscam-se soluções que avancem às fronteiras, tornando-se indispensável a aplicação do Direito Internacional.

Finalmente, o principal aspecto do Direito Internacional que deve ser analisado nessa conjuntura - que vem diretamente de encontro à causa curda - é o princípio da autodeterminação dos povos, sendo este o ponto basilar para o desenvolvimento de todos os outros direitos que devem ser protegidos em relação às minorias étnicas.

2. Apontamentos Sobre a Questão Curda

Os curdos constituem a maior minoria étnica sem um Estado próprio. Pouco mais de 40 milhões de curdos estão espalhados na Turquia, Irã, Iraque, Síria, Armênia e Azerbaijão, sendo que, em seus primórdios, vieram a ocupar uma faixa de 50.000 km², localizados desde a Anatólia Oriental, na Turquia, até as montanhas Zagros, no oeste iraniano e norte do Iraque. Atenta-se ao fato de que, nessa região, encontram-se grandes reservas petrolíferas e recursos hídricos, ocasionando, desde sempre, grande interesse por parte de Estados vizinhos.

No atual momento, o povo curdo vem sendo tratado de maneira desumana, cruel e repugnante, sem suficiente representação internacional, sofrendo, repetidamente, genocídios, crimes contra a humanidade e tantas outras formas de violações dos direitos humanos.

Ocorre que esta realidade veio a se desenvolver a partir da ratificação do Tratado de Lausanne, em 1923, tendo descartado por completo a criação de um Estado turco, desencadeando uma feroz repressão ao povo curdo nos Estados que anexaram então o antigo Curdistão.

Ocorre que esta realidade ainda perdura em tempos mais recentes, sendo que logo ao final da Segunda Guerra Mundial, e com a consequente criação das Nações Unidas, os curdos

vieram a reclamar seus direitos, tendo em vista uma pequena esperança nascida com o surgimento de tal organização.

O problema é que, em consonância com o interesse de alguns Estados, a referida organização parece, até hoje, não se posicionar e nem mesmo tomar uma postura de respeito aos postulados de Direito Internacional e de direitos humanos em relação ao povo curdo.

3. O Princípio da Autodeterminação e o Povo Curdo

Esboça-se, primeiramente, que quando se trata de um princípio de Direito Internacional – tal como princípio da autodeterminação – deve-se aludir a questão de que princípios, nesse ramo do direito, surgem a partir da necessidade decorrente da intensificação das relações entre os Estados, sendo eles consolidados por documentos internacionais. Traça-se que tais princípios têm relevância inquestionável para a intensificação das relações que se estabelecem em toda a sociedade internacional, uma vez que permitem solucionar controvérsias a partir de seus conteúdos.

Nesse sentido, faz-se relevante discorrer que a autodeterminação dos povos, nos primórdios dos tempos, era conceituada como princípio de Direito Internacional intimamente ligada aos direitos humanos. Com o aprimoramento de seu conceito – e segundo as reclamações advindas da realidade -, o princípio da autodeterminação dos povos passou a incorporar, definitivamente, o rol dos direitos humanos.

Adentrando ao seu conceito, debate-se que a autodeterminação dos povos veio a ser proclamada em tempos coloniais, uma vez que, nesse período, ocorrera uma vasta repressão aos povos que na colônia se encontravam. E, assim sendo, num contexto de reivindicações, o referido princípio passa a ser norma imperativa de direito internacional.

Frisa-se que a ideia decorrente do princípio da autodeterminação não vem a ser o desmembramento territorial entre as minorias étnicas existente no interior de um Estado, mas sim o respeito aos aspectos peculiares de cada uma delas. Ou seja, os Estados assumem o papel de guardião dos direitos inerentes às minorias étnicas existentes em seu território.

Em consonância com o exposto, devem os Estados que abarcam minorias curdas respeitar suas diferenças, a partir do respeito ao princípio da autodeterminação.

4. Conclusão

Da análise do exposto sobre a situação curda, deduz-se que a questão chegou a níveis alarmantes advindos especialmente da falta de interesse da sociedade internacional na causa. Reconhece-se essa pouca preocupação se comparar, de maneira analógica, à atenção despendida ao povo palestino: enquanto estes se encontram em número menor que o povo curdo, possuem um número exponencialmente maior de direitos consolidados.

Acredita-se que o maior cúmplice dos curdos não receberem a atenção devida é o pouco conhecimento, por parte da população, de sua problemática e das violações que sofrem. Dessa maneira, justifica-se este estudo, primordialmente, como uma maneira de difundir a causa curda no próprio Direito Internacional.

Ainda, a mais importante conclusão que se chega, segundo o princípio da autodeterminação, é que este não vem a ser garantido à população curda pelos governos dos países em que estes vivem, fazendo com que seus aspectos diferenciados os inferiorizem, acarretando em uma vida injusta e necessitada de interferência da sociedade internacional.

Demonstra-se cristalino que os curdos participam do conceito de minoria nos Estados que se encontram, pois vivem em uma condição inferior e devem, de fato, gozar de proteção internacionalmente reconhecida, a partir de um contexto de proteção dos direitos humanos.

Finalmente, para que haja uma reversão de tal situação, necessita-se que toda a sociedade internacional venha a valorizar a problemática curda da maneira que esta merece: enquadrar a questão nos debates internacionais, propiciando, a partir do Direito Internacional, o encontro de soluções para a questão.

5. Referências Bibliográficas

ARON, Raymond. **Peace and war**. Gardencity: Doubleday, 1966. Tradução livre.

BAGLEY, Tennet H. **General principles and problems in the international protection of minorities**. Genebra: Imprimeries Populaires, 1950. Tradução livre.

BARBOSA, Marco Antonio. **Autodeterminação: direito à diferença**. São Paulo: Plêiade/Fapesp, 2001.

BISHOP JR., William W. **International law: cases and materials**. Londres: Little Brown and Company – Law Book Division - Editorial Board, 1971. Tradução livre.

BROWNLIE, Ian. **Princípios de direito internacional público**. 4.ed. Lisboa: Edição da Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos**. São Paulo: Saraiva, 1991.

KIPER, Claudio Marcelo. **Derechos de las minoria ante la discriminación**. Buenos Aires: Hammurabi, 1998. Tradução livre.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 6.ed. São Paulo: Max Limonad, 2004.

THONBERRY, Patrick. **International standards in education rights and minorities**. Brixton: Minority Rights Group International, 1994. Tradução livre.

TRAVIESO, Juan Antonio. **Derechos humanos y derecho internacional**. 2.ed. Buenos Aires: Heliasta, 1996. Tradução livre.